



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar, Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

Ofício DAP/PROC nº: 2.264/2018

Rio de Janeiro, 18/12/2018.

Exmo. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça, Sr. Milton Fernandes de Souza,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ, insculpida no art. 44, I, da Lei 8.906/94, requerer o que segue:

Apesar do esforço deste Egrégio Tribunal, em expedir o Aviso CGJ nº 1191/2018, recomendando aos magistrados e servidores que os mandados de pagamento fossem priorizados até o início do recesso forense, almejando dar celeridade ao pagamento dos alvarás referentes à Agência Setor Público do Banco do Brasil, vê-se que, novamente, tem sido extensa as filas do corredor do fórum onde está localizada a instituição bancária.

Há que ser considerada a quantidade de advogados aglomerados, inclusive idosos em pé aguardando (fotos acostadas), o que agrava a situação do corredor, tendo em vista as altas temperaturas apresentadas nos últimos dias no Rio de Janeiro, que tem ocasionado a elevada sensação térmica sentida por aqueles que estão na fila para saque dos alvarás. Outrossim, até mesmo o aparelho ar-condicionado do fórum não tem surtido o efeito almejado, ante o problema relatado.

Vale ressaltar, que a advocacia é categoria ímpar que é essencial à justiça, merecendo tratamento condigno com o seu *múnus*, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 133 e a Lei Federal nº 8.906/94, em seu art. 6º,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas.

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar, Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

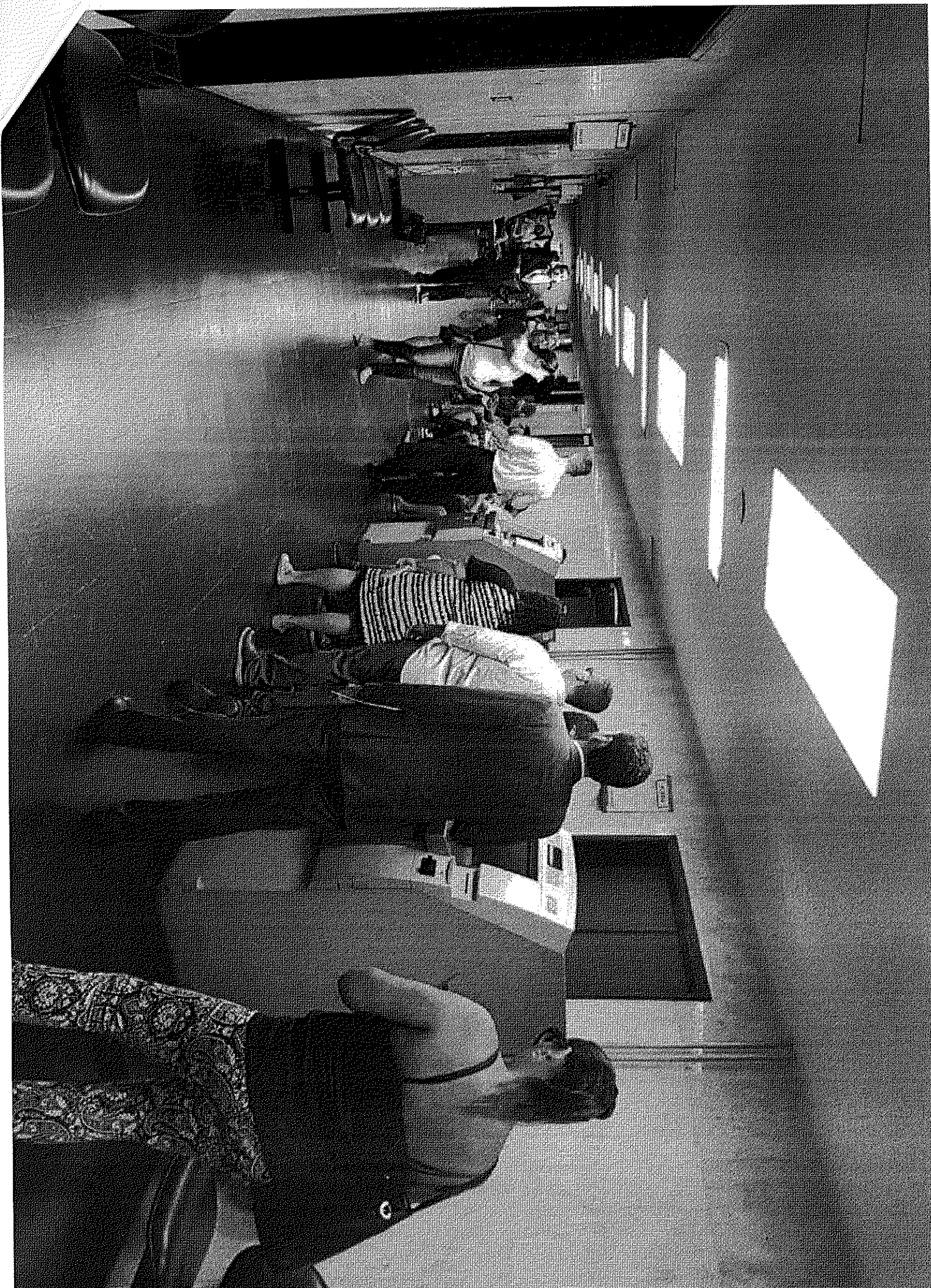
parágrafo único, motivo pelo qual a situação relatada aflige dignidade da categoria, principalmente, neste momento em que garante ao jurisdicionado o pagamento devido, bem como o próprio sustento, ao receber os honorários advocatícios – verba de natureza alimentar (Súmula 47 do STF).

Desta forma, solicita a OAB/RJ, com a *devida vênia*, que possibilite o acesso dos advogados à agência do localizada no fórum, até o dia 21 de dezembro de 2018, em caráter extraordinário, para que não haja maiores prejuízos a advocacia fluminense ante o fechamento da agência durante o recesso forense.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de mais alto apreço e distinta consideração.

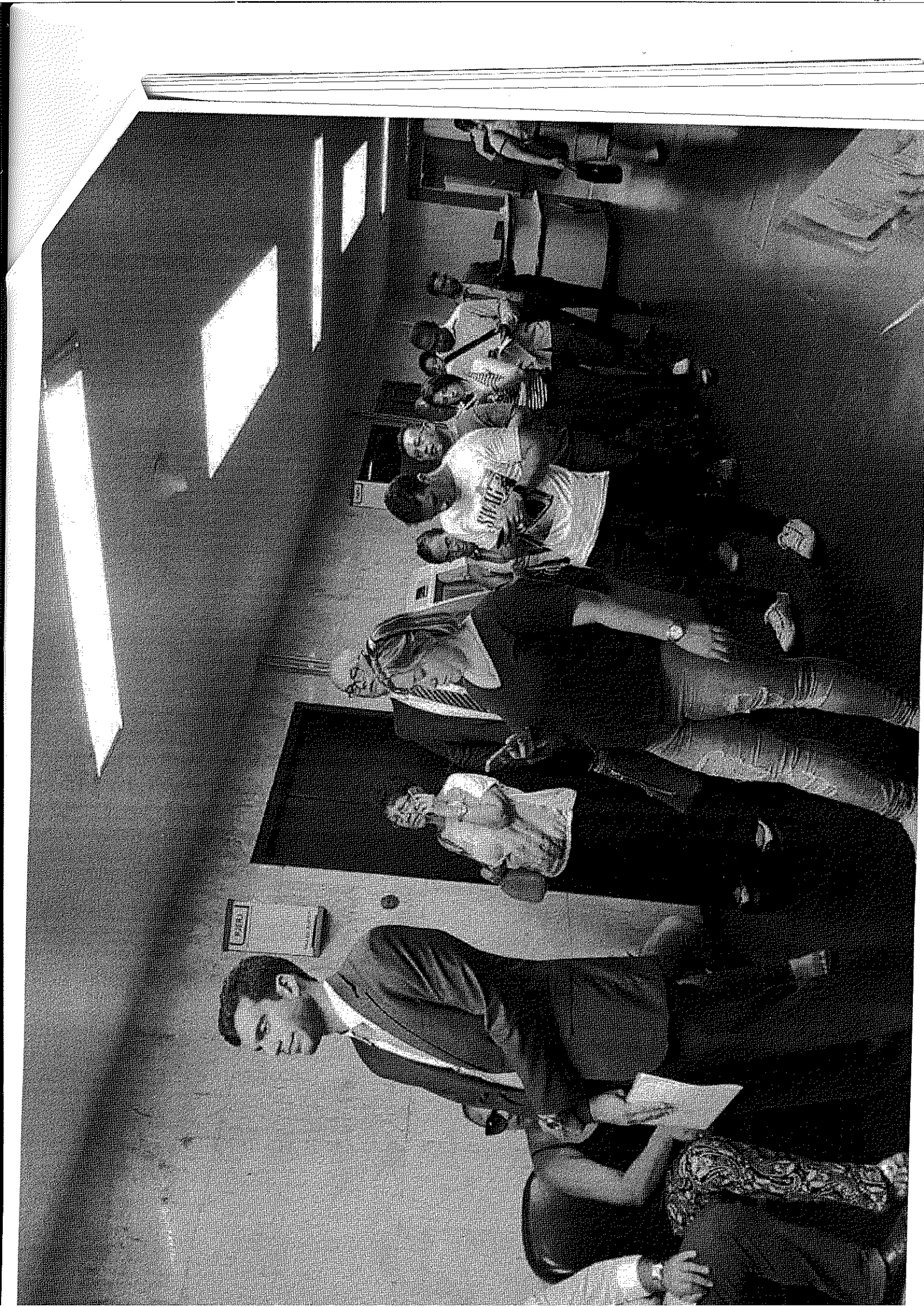
LUCIANO BANDEIRA ARANTES
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 85.276

Exmo. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça.
Sr. Milton Fernandes de Souza
Avenida Erasmo Braga, nº 115, 10º andar, Centro - RJ









TEXTO INTEGRAL

AVISO 1191/2018

AVISO CGJ Nº 1191 /2018

Recomenda que seja priorizada a expedição de mandados de pagamento antes do recesso forense.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral da Justiça, normatizar, coordenar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

CONSIDERANDO o recesso forense previsto no artigo 66, parágrafo 1º, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decido no processo administrativo nº 2017-0179228;

AVISA aos Senhores Magistrados e Servidores que é recomendado priorizar a expedição de mandados de pagamento até o início do recesso forense em todos as serventias que tenham entre suas atribuições emitir o referido mandado. Publique-se.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.